

AVIGNON II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA.

CNPJ Nº 66.577.874/0001-14

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026

1. **DATA, HORA e LOCAL:** A assembleia foi realizada aos 21 dias do mês de julho de 2026, às 17:00 horas, na sede da **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 14º andar, CEP 04.538-133, São Paulo – SP, na qualidade de administradora do **AVIGNON II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA** inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o 66.577.874/0001-14 (“Fundo” e “Administradora”, respectivamente).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação devido ao comparecimento da totalidade dos cotistas do Fundo (“Cotistas”), conforme indicados na lista de presença anexa à esta ata, nos termos do artigo 72, §7º da Parte Geral da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”).
3. **PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes legais da Administradora; (ii) os representantes legais da **STRIVO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o 38.411.697/0001-66, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários (“Gestora”) e (iii) os representantes da **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.592.532/0001-42, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 21º Andar, CEP 04551-060, devidamente credenciada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como Administradora de Carteiras, de acordo com o Ato Declaratório nº 19.203 de 26 de outubro de 2021 (“Nova Administradora” e/ou “Nova Custodiante” e/ou “Nova Distribuidora”), conforme assinaturas da lista de presença abaixo.
4. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**

Lucas Oliveira Souza Santos – Presidente

Leticia Di Mambro Zapparoli – Secretária

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732– 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a transferência dos serviços de administração fiduciária, atualmente exercida pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, para a Nova Administradora, acima qualificada, bem como a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora e a substituição do prestador de serviços de custódia, controladoria, escrituração, processamento e tesouraria, os quais passarão a ser prestados pela **Mérito DTVM**, na abertura do dia 27 de julho de 2026 (“Data de Abertura”), sendo que a Nova Administradora passará a administrar o Fundo à partir da Data de Abertura (“Data de Transferência”) e (ii) autorizar a Administradora a implementar todas as medidas necessárias, caso os itens acima sejam aprovados.
6. **DELIBERAÇÕES:** Os Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das Cotas em circulação do Fundo deliberaram conforme abaixo:
- (i) Pela aprovação da transferência da administração fiduciária do Fundo da atual Administradora para a Nova Administradora a partir Data de Transferência, bem como aprovar os procedimentos necessários para a transferência da administração do Fundo, inclusive a alteração do endereço do FUNDO para a sede social da Nova Administradora, conforme o que segue:
- a) A Administradora deixará de exercer as funções de administração fiduciária a partir do fechamento dos mercados do Dia Útil anterior à Data de Transferência (“Data de Fechamento”), permanecendo, no entanto, responsável perante a Nova Administradora, aos Cotistas e aos órgãos fiscalizadores e reguladores por todos os atos praticados na administração do Fundo até a Data de Fechamento, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata que lhe couberem pelos prazos aqui especificados.
- b) A Administradora transferirá à Nova Administradora, até a Data de Transferência, a totalidade dos valores disponíveis que compõe a carteira de investimentos do Fundo, deduzida a taxa de administração e quaisquer outras despesas, se existirem, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive. Caso não seja possível realizar a retenção de qualquer valor para Administradora, a Nova Administradora ficará responsável pelo pagamento dos valores que forem necessários.
- c) A Administradora conservará, em perfeita ordem e sob suas expensas, a posse de toda documentação relativa às operações do Fundo, realizadas até a Data de Fechamento, incluindo, mas não limitando, os documentos de registro contábil e fiscal do Fundo, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732– 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, relativa às operações ocorridas até a Data de Fechamento, inclusive, pelo prazo previsto em lei, obrigando-se a fornecê-las sempre que solicitadas pela Nova Administradora, pelos cotistas ou por qualquer autoridade fiscalizadora, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora, obrigando-se a utilizar referida documentação, informações e dados pessoais exclusivamente para fins legais, regulatórios, de auditoria e/ou autoridade competente, sendo vedado o uso para finalidade adversa.

- d) A transferência do Fundo está programada para ocorrer dentro do Prazo de Transferência, podendo ser efetivada em data diversa daquela inicialmente prevista, desde que haja alinhamento operacional entre a Administradora e a Nova Administradora. Nessa hipótese, as partes deverão formalizar instrumento particular de alinhamento operacional (“IPPSE”), estabelecendo o novo Prazo de Transferência; e
 - e) A Administradora desde já declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Administradora por quaisquer irregularidades decorrentes de sua culpa grave ou dolo direto, comprovadas, verificadas durante o período de sua administração.
- (ii) A Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:
- a) Efetuar a devida comunicação de substituição da administração ora aprovada à CVM na Data da Transferência, conforme previsto em Lei, a qual providenciará o processamento, junto à RFB, do novo Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), após o recebimento do Código ANBIMA do Fundo;
 - b) Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo de até a Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

- c) Disponibilizar à Nova Administradora, na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, bem como todos os dados do Fundo relativos a quaisquer contas abertas de sua titularidade, caso aplicável;
- d) Disponibilizar à Nova Administradora, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado no dia imediatamente anterior a Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, sendo certo que as despesas de referido relatório correrão por conta do Fundo;
- e) Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 3º (terceiro) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que se sujeitou;
- f) Disponibilizar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente após a realização desta Assembleia, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas;
- g) Prestar informações e atendimento às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração e até a Data de Fechamento;
- h) Enviar até a Data da Transferência, a relação de cotas do Fundo que possuem bloqueios por questões judiciais, se houver;
- i) Enviar no prazo de 07 (sete) dias corridos subsequentes à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da: (i) integralidade do acervo societário do Fundo incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, atas de assembleias do Fundo, eventuais comunicações recebidas e enviadas a CVM e demais órgãos reguladores, demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo e 01 (uma) via eletrônica da presente ata e do Regulamento do Fundo, devidamente registrados no competente cartório de títulos e documentos, conforme aplicável; (ii) a relação de todas as despesas do Fundo com pagamento provisionado para data posterior à Data de Transferência; (iii) cópia de toda a documentação societária do Fundo; (iv) a transferência de todos e quaisquer documentos e informações referentes ao Fundo, incluindo mas não se limitando a posição de ativos que

compõem a carteira do Fundo, documentação contábil e fiscal inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo, e a carteira analítica do Fundo com os direitos creditórios devidamente registrados e conciliados e todos os documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios do Fundo;

- j) Cancelar, caso aplicável, o Global Intermediary Identification Number (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo em ato contínuo à Data de Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA);
- k) Envio à Nova Administradora, em até 05 (cinco) dias úteis após a Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data de Transferência;
- l) Disponibilizar à Nova Administradora, a partir do 5º (quinto) dia útil anterior a Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extrato das “clearings” (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA; Bolsa de Valores e de Mercadorias), conta corrente, conforme aplicável;
- m) No 2º (segundo) dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas do Fundo: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço. Sem prejuízo do aqui disposto, os Cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante à Nova Administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente;
- n) No 2º (segundo) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;
- o) A Gestora continuará exercendo a função de gestão do Fundo após a Data de Transferência, permanecendo responsável perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados na gestão do Fundo, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente Ata, pelos prazos aqui especificados;

- p) A Gestora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo; e
 - q) A Gestora, neste ato, em observância à Deliberação nº 74 do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA, atestam que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.
- (iii) A nova Administradora se responsabiliza, ainda, pelo que segue:
- a) Ainda, a Nova Administradora se responsabiliza a efetuar os trâmites necessários perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para atualizar os dados do representante legal e dados cadastrais do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
 - b) A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo a partir da Data de Transferência, inclusive.
 - c) O cotista, por meio da aprovação da presente Assembleia, neste ato: (i) declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) se comprometem a manter seus dados cadastrais atualizados; (iv) autorizam a Nova Administradora, desde já, a abrir as contas operacionais de Conta Corrente e Clearing, de forma a manter o funcionamento do Fundo.
 - d) A Nova Administradora, neste ato, aceita e ratifica a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, inclusive, de modo que concorda em observar as melhores práticas dos mercados financeiros e de mercados de capitais e toda legislação e regulamentação aplicável durante a administração do Fundo.
 - e) Aprovar a contratação de serviços de auditoria do Fundo para o período compreendido entre o seu último Balanço Patrimonial até a Data de Transferência e a substituição do prestador de serviço de auditoria, a partir da Data de Transferência.
 - f) Aprovar a indicação de Sr. Marcos Alexandre Ikuno, brasileiro, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela **Mérito DTVM**, já qualificada acima,

como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas. Ainda, foi indicado, a partir da Data de Transferência, inclusive, como diretor responsável pelo Fundo junto à Secretaria da RFB, a partir da Data de Transferência.

- g) Aprovar a substituição do Custodiante da função de custódia, tesouraria, escrituração e controle de ativos e passivos do Fundo, os quais passarão a ser prestados pela Mérito DTVM, já qualificado acima;
- h) Aprovar a nova versão alterada, reformulada e consolidada do Regulamento, aos padrões da Nova Administradora, tendo em vista todas as modificações havidas e acima deliberadas. O Regulamento passa a vigorar em sua íntegra na forma do documento disponibilizado na presente data as cotistas, a qual permanecerá à disposição dos Cotistas na sede e dependências da Nova Administradora e na plataforma CVM, observado que o novo Regulamento, consolidado nesta ata, é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e regulamentadores, considerando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo de referido regulamento.
- i) Os Cotistas do Fundo ratificam, ainda, que a Administradora não será responsabilizada caso quaisquer prestadores de serviço indicados na presente Assembleia Geral decidam não receber o Fundo na data prevista de transferência, em razão de (i) inabilitação dos novos prestadores de serviço, (ii) irregularidades identificadas no processo de transferência/paralelo do fundo, ou (iii) caso quaisquer dos novos prestadores de serviço venham a descontinuar a prestação do referido serviço ao mercado.
- j) Na hipótese do item i, não será possível a implementação da transferência e será necessária a realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para decidir quanto aos novos prestadores de serviço e quanto à nova Data de Transferência.
- k) Os Cotistas, após os esclarecimentos da Gestora e Administradora sobre os atos realizados durante a prestação de tais serviços, bem como de todas as atividades do Fundo, ratificam todos os atos tomados durante a prestação dos serviços e ressalvadas as obrigações dispostas na presente Ata e eventuais atos/fatos supervenientes, dando a mais ampla, irrestrita e eficaz quitação à Administradora, sem nada a reclamar e/ou exigir, em juízo ou fora dele, seja a qual título for.

- l) Excetuadas as obrigações de entrega e envio de documentos da Administradora para a Nova Administradora, vide acima aprovado, as deliberações aprovadas na presente ata passarão a ter efeito a partir da Data de Transferência.
- m) A partir da data de realização da presente Assembleia, ficam a Administradora, a Gestora e a Nova Administradora autorizadas a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações ora aprovadas.
- n) A Administradora declara que, até a presente data, não possui ciência de processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual, compromete-se a informar à Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência, inclusive;
- o) A Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastramento e verificação do perfil de risco ("suitability") dos cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao suitability dos cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos cotistas estão atualizados; (iv) que os cotistas distribuídos por esta Administradora ou via distribuidor terceiro contratado assinaram o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Qualificado ou Declaração de Investidor Profissional, dentre outros, conforme aplicáveis.
- p) Competirá à Administradora, enviar ao cotista do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.

- q) A Administradora e Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo.
- r) A Nova Administradora se compromete a remeter à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na data indicada pela Administradora, os informes diários, balancete, demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal, disponibilizados, por meio eletrônico, pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM.
- (iv) Os Cotistas **AUTORIZAM** a Administradora, a Nova Administradora e a Gestora para que efetive todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação das matérias aprovadas, incluindo, mas não se limitando, a alteração do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir da Data da Transferência, nos termos do regulamento anexo a esta ata (“Anexo II”), contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora. O novo Regulamento do Fundo ora consolidado é de inteira responsabilidade da Nova Administradora, inclusive perante os cotistas do Fundo e órgãos fiscalizadores e reguladores, destacando ainda que todos os signatários da presente ata reconhecem e concordam que a Administradora está eximida de qualquer responsabilidade com relação ao conteúdo do referido regulamento.
- (v) Por fim, fica determinado que, caso a Nova Administradora deixe de receber alguma das informações/documentos necessários para implementar a transferência do Fundo nos prazos acima estipulado, fica convencionado a prorrogação da Data da Transferência para o próximo Dia Útil da disponibilização das informações/documentos faltantes à Nova Administradora, devendo a Administradora comunicar tal alteração aos Cotistas no prazo de 1 (um) Dia Útil após a Data da Transferência e formalização de Instrumento Particular entre a Nova Administradora para formalizar a alteração da data.
- (vi) **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata que por meio eletrônico, reconhecendo a forma eletrônica como válida e declarando, para todos os fins, que suas assinaturas eletrônicas são prova de suas respectivas concordâncias com este formato de contratação, nos termos do artigo 10º, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº. 2.200-2/2001, lida e aprovada, foi assinada por todos.

São Paulo, 21 de julho de 2026.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732– 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

(página de assinatura da assembleia geral de cotistas do AVIGNON II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA)

LUCAS OLIVEIRA SOUZA SANT

Lucas Oliveira Souza Santos

Presidente

Leticia Di Mambro Zapparoli

Leticia Di Mambro Zapparoli

Secretária

Rogério P Felgueiras

Luiz Roberto de Oliveira

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Atual Administradora

Marcos Ikuno

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nova Administradora

Thiago da Fonseca Vicente

STRIVO GESTORA DE RECURSOS LTDA

Gestora

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
AVIGNON II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA
CNPJ Nº 66.577.874/0001-14
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026

<i>Cotistas</i>	<i>Assinatura</i>
AVIGNON FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CNPJ Nº 15.769.592/0001-88	<i>Thiago da Fonseca Vicente</i>

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732– 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
AVIGNON II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA

CNPJ Nº 66.577.874/0001-14

REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2026

("Regulamento Consolidado")

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732– 14º andar
Itaim Bibi – São Paulo – SP – Brasil – 04538-133
Fone: + 55 (11) 2187-4682 www.banvox.com.br

**REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
AVIGNON II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CNPJ nº 66.577.874/0001-14**

VIGENTE A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2026

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

SUMÁRIO

1	TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES.....	3
2	TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO	8
	CAPÍTULO I - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES	8
	CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE	12
	CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	13
	CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO	14
	CAPÍTULO V - DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	16
	CAPÍTULO VI - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	23
	CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	24
	CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL	25
	CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	27
	CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	29
	CAPÍTULO XI - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS	29
	CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO.....	32
3	ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE.....	33
4	ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO	50

1 TÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

<u>Administradora:</u>	significa a MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.203, de 26 de outubro de 2021, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42 ("Administradora")
<u>ANBIMA</u>	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<u>Agência Classificadora de Risco</u>	é cada agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas de cada Classe, conforme o caso;
<u>Anexos:</u>	Os anexos a este regulamento;
<u>Anexo IV da Resolução 175 da CVM:</u>	é o Anexo IV da Resolução 175 da CVM, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>Assembleia Geral:</u>	significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo IX;
<u>Ativos Alvo</u>	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observados os limites previstos na Resolução 175 da CVM
<u>Auditor Independente:</u>	é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
<u>B3:</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão;
<u>BACEN:</u>	significa o Banco Central do Brasil;
<u>Carteira:</u>	a carteira de investimentos do Fundo, formada por art.5º do Anexo IV da RCVM 175;
<u>CDI</u>	as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
<u>Classe</u>	significa a única classe descrita no Anexo I ("Anexo descritivo da Classe Única");

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
Contrato de Serviços de Auditoria Independente	significa o contrato de prestação dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, celebrado entre a Empresa de Auditoria e o Fundo, representado pela Administradora;
Cotas	significam as cotas emitidas pelo Fundo em uma ou mais distribuições;
Cotas em Circulação	significa a totalidade das Cotas emitidas, excetuadas as Cotas que tenham sido resgatadas ou canceladas;
Cotistas	significam os titulares das Cotas;
Compromisso de Investimento	é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou novas Cotas;
Custodiante	significa a MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA , acima já qualificada, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de tesouraria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria e escrituração das Cotas;
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
CADE	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
Capital Comprometido	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento;
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotista Inadimplente	é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Data da Primeira Integralização de Cotas:	significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas.
Data de Amortização	cada data em que houver pagamento de amortização Cotas, conforme o disposto neste Regulamento.
Data de Verificação	Significa o último dia útil de cada mês
Diretor Designado:	significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
Encargos do Fundo:	tem o significado que lhe é atribuído neste Regulamento;
Fundo:	significa o AVIGNON II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
Gestora:	significa a STRIVO GESTORA DERECURSOS LTDA. , com sede na Avenida Senador Tarso Dutra, nº 605, 15º andar, na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande Do Sul, Petrópolis CEP 90690-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 38.411.697/0001-66, devidamente credenciada e habilitada na CVM a prestar os serviços de gestão por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.461, expedido em 23 de fevereiro de 2021 (" Gestora ").
IGP-M:	significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Autorizadas:	significam, indistintamente, quaisquer das seguintes instituições financeiras: Itaú Unibanco S.A., Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Santander (Brasil) S.A., HSBC Bank Brasil S.A. -Banco Múltiplo, Banco Votorantim S.A., Banco Safra S.A., Banco Citibank S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Banco Credit Suisse (Brasil) S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco BMG; A. e Banco Société Générale Brasil S.A.
Investidor Profissional:	os investidores considerados profissionais, nos termos da Resolução 30/21 da CVM
Investidores Qualificados	os investidores considerados qualificados, nos termos da Resolução 30/21 da CVM
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Notificação de Integralização	é a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Obrigações do Fundo	significam todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Encargos do Fundo, da amortização e resgate das Cotas;
Oferta Pública Registrada	É toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada ou isenta de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: (i) destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e (ii) intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto no Regulamento.
Outros Ativos	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido do Fundo
Preço de Aquisição	significa o preço a ser pago pelo Fundo aos Cedentes em decorrência da aquisição dos Direitos de Crédito, conforme estabelecido Contrato de Cessão.
PDD	tem o significado que lhe é atribuído no neste Regulamento
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Regulamento:	significa o regulamento do Fundo;
Resolução CVM 30	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
SELIC	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Taxa de Administração:	significa a remuneração devida à Administradora
Taxa de Gestão	é a taxa a que fará jus a Gestora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento
Taxa DI:	significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, calculada e divulgada pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br). A Taxa DI é uma referência de taxa no Brasil;
Termo de Adesão ao Regulamento:	significa o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento do Fundo e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, nos termos do Artigo 50 do presente Regulamento; e
Termos de Cessão:	significam os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito, nos termos do Contrato de Cessão.
Valor Unitário	o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização,

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

REGULAMENTO DO AVIGNON II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

O **AVIGNON II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** disciplinado pelo Anexo IV da Resolução 175, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada ("Anexo IV da Resolução 175" e "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), será regido pelo presente regulamento ("Regulamento").

2 TÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO CAPÍTULO I - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS E OBRIGAÇÕES

Artigo 1. O Fundo será administrado pela **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.203, de 26 de outubro de 2021, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 21º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-060, inscrita no CNPJ sob o nº 41.592.532/0001-42 ("**Administradora**").

Parágrafo Único. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (i) deste Regulamento, (ii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iii) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e preservação dos direitos do Cotista.

Artigo 2. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

Artigo 3. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro do Cotista;
 - (iii) o livro de atas de assembleias gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (c) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (d) receber quaisquer valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (e) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;
- (f) divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

- (g)** custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (h)** fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (i)** Pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (j)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (k)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (l)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (m)** observar as disposições constantes do regulamento;
- (n)** cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- (o)** manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

Parágrafo Segundo. É vedado à Administradora:

- (a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;
- (c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas;
- (d)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (e)** aplicar recursos diretamente no exterior;
- (f)** adquirir Cotas do Fundo;
- (g)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (h)** vender Cotas do Fundo a prestação;
- (i)** prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (j)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (k)** Aplicar recursos em sociedade em que o administrador, gestor, eventuais membros de conselhos de cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjuntos, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital votante ou total;
- (l)** utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (m)** aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do Anexo IV da Resolução 175 da CVM ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

emissão;

(n) obter ou conceder empréstimos; e

(o) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Terceiro. As vedações dispostas acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Quarto. Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo Quinto. O Diretor Designado deverá, nos termos da legislação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas, o qual será submetido à auditoria independente anual.

Artigo 4. Como gestora da Carteira, o Fundo contratou a **STRIVO GESTORA DERECURSOS S.A.**, com sede na Avenida Senador Tarso Dutra, nº 605, 13º andar, na cidade Porto Alegre, Estado do Rio Grande Do Sul, Petrópolis CEP 90690-140, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 38.411.697/0001-66, devidamente credenciada e habilitada na CVM a prestar os serviços de gestão por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.461, expedido em 23 de fevereiro de 2021 ("Gestora").

Parágrafo Primeiro. As atribuições, competências e o âmbito de atuação da Gestora são:

(a) O gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação;

(b) Contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- ii. distribuição de cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

(c) seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;

(d) prospectar, selecionar, aprovar, negociar os ativos para a carteira do Fundo segundo a política de investimento estabelecida no Regulamento;

(e) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;

(f) aprovar e executar as transações de investimento e desinvestimento, de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Regulamento;

(g) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável em assuntos relacionados à Companhia Investida, podendo, inclusive, sem limitação, monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;

(h) representar o Fundo nas assembleias de acionistas da Companhia Investida, podendo formular voto e nomear conselheiros da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo;

(i) implementar e executar, no que lhe couber, todas as decisões relacionadas ao investimento na Companhia

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Investida;

- (j) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação;
- (k) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos deste Anexo Normativo IV da Resolução 175
- (l) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe;
- (m) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (n) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração na relação mantida com prestadores de serviços por ele contratado;
- (o) Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;
- (p) Observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos nesta Resolução e no regulamento;
- (q) Realizar em conjunto com a administrador ao controle de liquidez do Fundo;
- (r) Informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (s) Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (t) Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (u) Observar as disposições constantes do regulamento;
- (v) Adotar as estratégias e políticas internas impostas ao Fundo para eventual patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 da CVM
- (w) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (x) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (y) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo; e
- (z) Estruturar o Fundo, estabelecendo a política de investimento prevista neste regulamento;

Parágrafo Primeiro. Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (b) fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (c) fornecer aos Quotistas, conforme periodicidade prevista no presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

(d) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo; e

(e) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida;

Parágrafo Terceiro. O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira da Companhia Investida e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros

Parágrafo Quarto. A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e política de investimento deste.

Parágrafo Quinto. O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico-financeira da Companhia Investida e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento da Gestora, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora.

Artigo 5. O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("**Auditor Independente**").

Artigo 6. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico, ou por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 7. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

Parágrafo Único. A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DO CUSTODIANTE

Artigo 9. Pelos serviços de administração fiduciária, Controladoria e Escrituração de Cotas do Fundo, será devido pelo Fundo uma Taxa de Administração no valor correspondente a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês.

Parágrafo Primeiro. Pelos serviços gestão, será devido pelo Fundo uma Taxa de Gestão no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

Parágrafo Segundo. A remuneração do Custodiante ("Taxa de Custódia") do Fundo, será no valor correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Parágrafo Terceiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços do Fundo contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Sexto. Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGPM a partir início do funcionamento do Fundo

Parágrafo Sétimo. Não serão cobradas dos Cotistas as taxas de performance, de ingresso e/ou de saída do Fundo.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 10. Os serviços de custódia serão prestados ao Fundo pela **MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada neste regulamento, responsável pela prestação dos serviços de custódia, controladoria de ativos e escrituração do Fundo ("**CUSTODIANTE**").

Artigo 11. Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM ("**AUDITOR INDEPENDENTE**").

Artigo 12. O serviço de distribuição, agenciamento e colocação de cotas será prestado pela **Administradora**, já qualificada neste regulamento.

Artigo 13. Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando a Administradora, Gestora ou o Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face dos devedores ou de terceiros, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

Artigo 14. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial dos Ativos serão suportadas diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas em circulação. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de novas Cotas, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação. Os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio do resgate de Cotas, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes (i) do recebimento integral do adiantamento a que se refere o caput deste Artigo; e (ii) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Parágrafo Segundo. As despesas a que se refere o caput deste Artigo incluem, por exemplo, os honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido.

Parágrafo Terceiro. Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGPM a partir início do funcionamento do Fundo.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 15. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será de 20 (vinte) anos, sendo 15 (quinze) anos de Período de Investimento e, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR dará início a um processo de desinvestimento do FUNDO, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO.

Artigo 16. O patrimônio do Fundo é representado por uma Classe Única de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão dispostas no **Anexo I** deste Regulamento. ("**Anexo descritivo de Classe**").

Artigo 17. As Cotas do Fundo serão escriturais e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto à Administradora.

Artigo 18. O FUNDO se destina a um investidor profissional, nos termos do art. 11 da Resolução 30 da CVM.

Parágrafo Primeiro. O FUNDO não terá Lâmina de Informações Essenciais, por destinar-se a investidores profissionais.

Parágrafo Segundo. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Terceiro. As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

Parágrafo Quarto. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- (a) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador;
- (b) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e
- (c) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de investidor profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e:
 - i. de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e
 - ii. de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Artigo 19. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro. As Cotas serão objeto de colocação privada, conforme disposto no inciso I, art. 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

Parágrafo Segundo. As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Terceiro. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

Parágrafo Quarto. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Quinto. As novas Cotas emitidas terão as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Geral para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

Artigo 20. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento.

Parágrafo Primeiro. O valor mínimo de investimento de cada cotista ("Cotista(s)") no FUNDO deverá corresponder a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no momento da subscrição das cotas do FUNDO ("Cotas").

Parágrafo Segundo. O prazo para subscrição das Cotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de protocolo do Regulamento do Fundo na CVM, prorrogáveis mediante comunicado da Gestora e da Distribuidora à Administradora, que formalizará a prorrogação junto a CVM. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e os valores obtidos durante a distribuição de Cotas serão imediatamente rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

Parágrafo Terceiro. O FUNDO terá um patrimônio mínimo inicial composto por 100.000 (cem mil) cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalizando uma emissão de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de cada emissão.

Artigo 21. . Novas distribuições de Cotas dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral, e poderá implicar na celebração de novos Compromissos de Investimento.

Artigo 22. Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor poderá celebrar com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As Cotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.

Artigo 23. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverá ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

Artigo 24. A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido ("Notificação de Integralização"), em razão da:

- (a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo;
- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Gestão ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Notificação de Integralização deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Terceiro. A Administradora deve emitir em favor de cada um dos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização.

Artigo 25. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente ("Cotista Inadimplente") de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. As consequências referidas no caput deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

Parágrafo Segundo. Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

Parágrafo Terceiro. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quarto. Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Parágrafo Quinto. As penalidades previstas neste Artigo não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, desde que prévia e devidamente comprovado pelo Cotista Inadimplente.

CAPÍTULO V - DO OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 26. O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, bem como cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, conforme admitido na Instrução o Anexo IV da Resolução 175 da CVM e demais regulamentações aplicáveis ("Valores Mobiliários").

Parágrafo Primeiro. O investimento pelo FUNDO em debêntures não conversíveis referido no *caput* do Artigo acima está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Segundo. O FUNDO pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações - mercado de acesso, conforme previsto no caput do Artigo acima, desde que o FUNDO consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no FUNDO.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao FUNDO o investimento, diretos ou indiretos, em ativos emitidos ou negociados no exterior.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Parágrafo Quarto. A participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; e/ou (iii) participação em acordos de acionistas das Companhias Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Quinto. A participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (a) o investimento do FUNDO na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida;
- (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Sexto. As Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do FUNDO se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Companhias Alvo que atendam à dispensa prevista no Artigo 27, Parágrafos Quinto e sexto deste Regulamento, as quais deverão observar os requisitos do Anexo IV da Resolução 175 da CVM:

- (a) o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo FUNDO, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;
- (b) os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
- (c) a respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (d) a respectiva Companhia Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Companhia Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens "i" a "iv" deste Parágrafo; e
- (f) a respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das companhias investidas de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo, não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Oitavo. O limite de que trata o Parágrafo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Nono. Caso o FUNDO ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Oitavo, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas,

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

bem como previsão para reenquadramento; e

(b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

Artigo 27. O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 80% (oitenta por cento) do capital subscrito do FUNDO, desde que: (a) o FUNDO possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO. A alteração do limite do capital subscrito do FUNDO destinado aos fins do presente Artigo poderá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 28. O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

- (a)** preponderantemente, Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo; e (ii) os seguintes ativos ("Outros Ativos"): (a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
- (b)** títulos de instituição financeira pública ou privada; e (c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo Primeiro. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no caput deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (a)** os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos desse Regulamento, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;
- (b)** até que os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;
- (c)** durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas; e

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

- (d) durante o Prazo de Duração do FUNDO, o ADMINISTRADOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do FUNDO aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do FUNDO; e
- (e) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto. O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Terceiro acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

Parágrafo Quinto. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (a) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (b) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo; e
- (d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Sexto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Terceiro acima, o GESTOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a Carteira do FUNDO, mediante a aplicação de recursos do FUNDO em Valores Mobiliários ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Sétimo. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do FUNDO.

Parágrafo Oitavo. Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, desde que haja orientação expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e desde que a referida deliberação seja informada ao Administrador com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do respectivo pagamento pela Companhia Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pelo ADMINISTRADOR todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Nono. É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integram a Carteira do

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

FUNDO com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Companhias Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e Valores Mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participem, direta ou indiretamente:

- (a) o ADMINISTRADOR, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo;
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Décimo primeiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Dez acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo segundo. O FUNDO poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo terceiro. O ADMINISTRADOR, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

Parágrafo Décimo quarto. É vedado ao ADMINISTRADOR e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 29. Caso os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo Terceiro do Artigo 5º acima, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no FUNDO e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 30. Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o caput deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos em Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, nos casos de:

- (a) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou
- (b) de novos investimentos propostos pelo Gestor e aprovados pela Assembleia Geral necessários em Companhias Alvo e/ou em suas subsidiárias.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR dará início a um processo de desinvestimento do FUNDO, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO ("Período de Desinvestimento").

Artigo 31. O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como Multiestratégia, conforme artigo 17 da

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

do Anexo IV da Resolução 175 da CVM.

Parágrafo Primeiro. Conforme dispõe o Artigo 17º, §1º, I do Anexo Normativo IV da Resolução 175, o Fundo, por estar caracterizado como “Multiestratégia”, está dispensado de cumprir as seguintes práticas:

- (a) Atendimento ao art. 14, inciso II, deste Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do art. 14, inciso I, deste Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Capital Semente”; e
- (b) Atendimento art. 15, inciso II, deste Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no art. 15, inciso I, deste Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes

Artigo 32. O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

Parágrafo Primeiro. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no “caput” acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

- (a) Recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (b) Recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - i. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e
 - ii. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Ativos Alvo desinvestido

Parágrafo Segundo. Observado o limite estipulado no “caput”, durante todo o seu prazo de duração, O Fundo poderá (a) aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Empresa Alvo e (b) deter até 100% (cem por cento) dos Ativos Alvo de emissão de determinada Empresa Alvo, desde que respeitadas as regras previstas na legislação societária quanto ao prazo de manutenção de um único sócio na Empresa Alvo, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao Fundo investir em Ativos Financeiros no exterior.

Parágrafo Quarto. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (b) celebração de acordo de acionistas; e/ou
- (c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

Parágrafo Quinto. Observado o limite estabelecido nas alíneas (e) e (f) do parágrafo 10º abaixo, a Carteira será composta por:

- (a) Ativos Alvo; e
- (b) Outros Ativos

Parágrafo Quarto. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar
CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Quinto. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas.

Parágrafo Sexto. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Parágrafo Sétimo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, e com o objetivo de dar liquidez ao Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Parágrafo Oitavo. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

Parágrafo Nono. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (a) observado o disposto nos incisos (e) e (f) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverá ser investida em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (b) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (c) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser: (i) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (ii) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (iii) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, conforme orientação do Gestor nos termos deste Regulamento;
- (d) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (i) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (ii) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Gestor;
- (e) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos no artigo 5º do anexo IV da Resolução 175 da CVM, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Resolução 175 da CVM; e
- (f) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

Parágrafo Décimo. O limite estabelecido na alínea (f) do parágrafo 9º acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea (a) do mesmo parágrafo.

Parágrafo Décimo primeiro. Observado o disposto acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Parágrafo Décimo segundo. A Companhia Investida deverá abrir uma conta vinculada de sua titularidade, conta esta que será destinada ao recebimento de recursos do Fundo.

Parágrafo Décimo terceiro. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo quarto. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea a do parágrafo 14º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo quinto. O disposto no 15º parágrafo não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (a) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (b) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Décimo sexto. A GESTORA é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e concentração em fatores de risco, conforme estabelecido na Legislação vigente e neste Regulamento, devendo a GESTORA avaliar as operações realizadas em nome do fundo para fins de observância da carteira de ativos aos limites impostos pela norma aplicável e pelo Regulamento.

CAPÍTULO VI - DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 33. Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (i) quaisquer despesas pré-operacionais, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, custo de implantação de carteira e jurídico do Administrador, custos com laudo, honorários com terceiros para due diligence e honorários para captação de recursos, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (j) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (k) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (l) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (m) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (n) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
l despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (o) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - i. distribuição primária de cotas; e
 - ii. admissão das cotas à negociação em mercado organizado
- (p) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (q) taxas de administração e de gestão;
- (r) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão
- (s) taxa máxima de distribuição;
- (t) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (u) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 da CVM; e
- (v) contratação da agência de classificação de risco de crédito.

Parágrafo Primeiro. A ADMINISTRADORA poderá realizar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos
- b) Escrituração de cotas e;
- c) Auditoria Independente.

Parágrafo Segundo. A GESTORA poderá realizar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- b) distribuição de cotas;
- c) consultoria de investimentos;
- d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- e) formador de mercado de classe fechada; e
- f) cogestão da carteira de ativos.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço que efetuou a contratação, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Artigo 34. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento; e
- (c) aquisição pelo Fundo das Companhias Alvo, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

Artigo 35. Observada a ordem de alocação dos recursos prevista neste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo correspondentes aos titulares das Cotas, em cada pedido de resgate.

Parágrafo Primeiro. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando do seu resgate, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Parágrafo Quarto. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora ou a Gestora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei.

Parágrafo Quinto. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no parágrafo quinto acima.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 36. Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

- (a) as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- (b) a substituição dos **PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS**
- (c) Emissão de novas cotas, na classe fechada, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no art. 48, §2, VII da Resolução 175 da CVM;
- (d) Fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do fundo ou da classe de cotas;
- (e) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no §1º do artigo 26 do Anexo IV da Resolução 175;
- (f) deliberar sobre a amortização ou resgate de Cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (g) Deliberar sobre as hipóteses de potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (h) A alteração do regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução 175 da CVM;
- (i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

- (j) O plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 da CVM;
- (k) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175.
- (l) O pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.

Artigo 37. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, sempre que (a) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares; (b) em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO; e (c) sempre que envolver a redução da taxa de administração.

Parágrafo Único. A ADMINISTRADORA tem o prazo de 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no caput deste artigo, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

Artigo 38. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pela ADMINISTRADORA, por correspondência encaminhada a cada cotista, através de carta ou correio eletrônico, contendo, obrigatoriamente: (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral; (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral; e (c) a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Parágrafo Segundo. Os PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, o CUSTODIANTE, ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia Geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos cotistas.

Parágrafo Terceiro. A convocação por iniciativa da GESTORA ou de cotistas será dirigida a ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 39. Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral a que se refere o "caput" somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Artigo 40. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas sempre por aprovação de 100% (cem por cento) dos cotistas presentes à Assembleia Geral, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Caso a Assembleia Geral de cotistas venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o item b do artigo 23 acima, as deliberações devem ser tomadas, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Cotas emitidas pelo FUNDO.

Artigo 41. Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica (e-mail cadastrado), desde que recebida pela ADMINISTRADORA, no serviço de atendimento ao cotista, antes do início da Assembleia, obedecidos os requisitos estabelecidos na carta de convocação.

Parágrafo Segundo. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede da ADMINISTRADORA, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão-própria", disponível nas agências dos correios.

Parágrafo Terceiro. O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecerá tal mecanismo de votação.

Artigo 42. Não podem votar nas Assembleias Gerais do FUNDO:

- (a) a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**;
- (b) os sócios, diretores e funcionários da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
- (c) empresas ligadas a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**; e
- (d) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários. Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Único. Esta vedação não se aplica na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

Artigo 43. O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta.

Parágrafo Primeiro. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos dez dias do mês, a comunicação de que trata este artigo poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Os cotistas, representando a totalidade das cotas emitidas pelo FUNDO, podem, em Assembleia Geral, dispensar a ADMINISTRADORA do envio do resumo das decisões.

Artigo 44. A Assembleia poderá ser totalmente eletrônica caso os cotistas somente possam votar e participar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ou, parcialmente eletrônica caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 45. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência aos cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Internet"), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Único. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

Artigo 46. O FUNDO adota a seguinte política de divulgação de informações:

- (a) informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- (b) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - i. balancete;
 - ii. demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - iii. perfil mensal;
- (c) III- anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITOR INDEPENDENTE**; e
- (d) formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

Parágrafo Primeiro. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua percentagem sobre o total da carteira.

Parágrafo Segundo. As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Parágrafo Terceiro. Caso a ADMINISTRADORA divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela ADMINISTRADORA aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Parágrafo Quarto. A ADMINISTRADORA, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o FUNDO, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

Parágrafo Quinto. As informações constantes do “caput” deste artigo serão disponibilizadas na sede da ADMINISTRADORA e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira do FUNDO.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridicodtvm@meritodtvm.com.br.

Artigo 47. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes referidas no modelo do Suplemento L da Resolução 175;
- (b) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (c) anualmente no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independente.

Parágrafo Único. A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 48. A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas Cotas.

Artigo 49. A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

Artigo 50. A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Parágrafo Único. A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 51. a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

Artigo 52. A ADMINISTRADORA e a GESTORA, bem como suas partes relacionadas, poderão ser Cotistas do FUNDO, mas não investirão em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida.

Parágrafo Único. Fundos administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA poderão ser Cotistas do FUNDO e investirão na Companhia Investida através do FUNDO.

Artigo 53. qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, após consulta ao Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (a) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial - IPO); ou
- (b) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;
- (c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

Artigo 54. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (d) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou;
- (e) mediante deliberação da Assembleia Geral

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 55. O FUNDO deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas das da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro. A elaboração das demonstrações contábeis do FUNDO deve observar as normas específicas da CVM.

Parágrafo Segundo. As demonstrações contábeis do FUNDO devem ser auditadas anualmente pelo AUDITOR INDEPENDENTE, devidamente registrado na CVM, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

Artigo 56. O exercício social do Fundo iniciar-se-á no 1º dia de março e encerrar-se-á no último dia de fevereiro de cada ano civil.

CAPÍTULO XI - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

Artigo 57. Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

- (a) **Risco Operacional da Companhia Investida** - Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho da Companhia Investida. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho da Companhia Investida, (b) solvência da Companhia Investida ou (c) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas.
- (b) **Risco de Investimento em Empresas Alvo Constituídas e em Funcionamento** - O Fundo poderá investir em Empresas Alvo que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Empresas Alvo: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.
- (c) **Risco Legal** - A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atue, bem como por demandas judiciais nas quais a Companhia Investida figure como ré ou em virtude de passivos e/ou contingências eventualmente existentes em relação a determinadas pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades que figurem como acionistas da Companhia Investida ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades a elas relacionadas que possam a ser direcionadas à Companhia Investida ou ter o referido direcionamento pleiteado por quaisquer terceiros.
- (d) **Risco de Concentração** - De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários da Companhia Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida.
- (e) **Risco de Liquidez** - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ainda, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- (f) **Risco de Mercado** - Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, câmbio, alterações políticas, econômicas e fiscais no Brasil e no Exterior. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.
- (g) **Risco de Crédito** - Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emittentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas.

- (h) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida** - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento.
- (i) Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários** - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.
- (j) Não Realização de Investimento pelo Fundo** - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização de investimentos.
- (k) Inexistência de Garantia de Rentabilidade** - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (l) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos** - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro e externo. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional e externo. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes nacionais e internacionais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.
- (m) Risco Relacionado a Derivativos** - consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um "hedge" perfeito ou efetivo para evitar perdas ao Fundo.
- (n) Amortização e/ou Resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros da Carteira** - Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

- (o) **Riscos Relacionados à Amortização** - os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Companhia Investida. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (p) **Risco de Patrimônio Negativo** - as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (q) **Outros Riscos** - o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo Único. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da GESTORA em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 58. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 59. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

3 ANEXO I - DESCRITIVO DA CLASSE

CAPÍTULO I - DO REGIME DE CONDOMÍNIO DA CLASSE

Artigo 1. . O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será de 20 (vinte) anos, sendo 15 (quinze) anos de Período de Investimento e, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR dará início a um processo de desinvestimento do FUNDO, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO.

Parágrafo Primeiro. A classe é constituída na forma de **responsabilidade ilimitada**, atestando seus cotistas a sua ciência por meio de Termo de Ciência apartado.

Parágrafo Segundo. Considerando o disposto na Cláusula acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Parágrafo Terceiro. O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como Multiestratégia, conforme artigo 17 da do Anexo IV da Resolução 175 da CVM.

CAPÍTULO II - PÚBLICO ALVO

Artigo 2. O Fundo é destinado a um investidor profissional, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

Artigo 3. Por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, ressalvadas as disposições aplicáveis às Ofertas Públicas Registradas, nos termos da Resolução CVM nº 160.

CAPÍTULO III - DA EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO

Artigo 4. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação do Fundo. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente em moeda corrente ou por meio da entrega de Ativos Alvo aos Cotistas mediante deliberação do Assembleia Geral a esse respeito. A Gestora ou a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre referida amortização. Os Cotistas deliberarão acerca (i) dos critérios utilizados para a amortização e (ii) do valor por Cota a ser amortizado.

Parágrafo Primeiro. O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas.

Parágrafo Segundo. Quando da amortização de Cotas, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades do Fundo, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento do Fundo, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

Parágrafo Terceiro. Os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Ativos Alvo detidos pelo Fundo que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Empresas Alvo serão apropriados ao patrimônio do Fundo e poderão ser utilizados para novos investimentos, para formação de reserva de pagamento. É admitido o repasse de dividendos diretamente aos Cotistas, desde que assim decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de haver disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Empresas Alvo, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pelo Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritos no Parágrafo 4º acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

Artigo 5. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Parágrafo Segundo. É indispensável, por ocasião do ingresso do cotista no **FUNDO**, sua adesão aos termos deste regulamento e do Formulário de Informações Complementares, por meio da entrega do respectivo termo de adesão, devidamente assinado. Em caso de impossibilidade do investidor em entregar o termo de adesão original assinado no momento da aplicação, tal termo poderá ser enviado por fax, devendo ser o original entregue em seguida, observado ainda o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Terceiro. A adesão de que tratam os acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** para tanto.

Parágrafo Quarto. As movimentações dos cotistas no **FUNDO** deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, até às 14h. Movimentações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

Artigo 6. As cotas do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do dia útil imediatamente anterior atualizados, no tocante aos ativos de renda fixa, pelas taxas de mercado aplicáveis a esses ativos e apuradas no fechamento do dia útil imediatamente anterior, ou seja, a taxa de mercado do próprio título no dia anterior, aproximando o título um dia do seu vencimento.

Parágrafo Único. Será considerado dia útil, para fim de emissão e/ou colocação de cotas, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Artigo 7. Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota em vigor no dia da efetiva (D+0) disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo Primeiro. As aplicações em cotas do FUNDO devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), sendo admitida, ainda, a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- (a) Os ativos financeiros deverão ser admissíveis a política de investimento do **FUNDO**;
- (b) Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**;
- (c) Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

Parágrafo Segundo. Não há limite à participação por cotista no Fundo, quer em valores aplicados, quer em percentual de participação relativamente às cotas emitidas.

Parágrafo Terceiro. É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Parágrafo Quarto. É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante a **ADMINISTRADORA**, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a **ADMINISTRADORA** validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

Artigo 8. É possível o resgate de Cotas em ativos exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Artigo 9. Ocorrerá a amortização de cotas com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo Primeiro. A aplicação e o Amortização de cotas do FUNDO, podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, documento de ordem de crédito (DOC) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN, podendo ser realizados em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos cotistas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo. No pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na CARTEIRA do FUNDO segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR

Parágrafo Terceiro. A amortização de Cotas utilizará o valor da Cota do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Quarto. A aplicação, resgate e a amortização de cotas do FUNDO podem ser efetuados (i) em ativos financeiros, nos termos da regulamentação em vigor; (ii) por meio de débito e crédito em conta corrente; (iii) Documento de Ordem de Crédito – DOC; (iv) Transferência Eletrônica Disponível – TED; (v) via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; ou (vi) qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Parágrafo Quinto. A utilização de ativos financeiros na integralização, resgate e amortização de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, os seguintes critérios:

- (a) os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;
- (b) a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que mediante nova emissão de Cotas do FUNDO, solicitação por escrito pelo Cotista e aprovação prévia pelo GESTOR, podendo ser via correio eletrônico devidamente cadastrado na base da ADMINISTRADORA, e desde que o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e
- (c) o resgate das cotas, poderá ser efetuada nos termos do presente Regulamento, apenas quando houver o término do prazo de duração do Fundo, liquidação ou amortização de cotas deliberada em Assembleia Geral, sendo feita então a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo. A amortização de cotas será feita, no máximo, 1 (uma) vez a cada período de 12 (doze) meses e abrangerá todas as cotas do FUNDO, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

CAPÍTULO IV - NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

Artigo 10. As Cotas poderão ser transferidas entre os Cotistas ou a terceiros, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do Fundos21, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo a Administradora e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Profissionais. As Cotas também poderão, conforme o caso, ser transferidas privadamente, mediante instrumento de cessão assinado pelo Cotista cessionário e o cedente, a ser apresentado e aprovado antecipadamente do fato pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Os adquirentes das Cotas do Fundo deverão ser Investidores Profissionais, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega a Administradora dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos cotistas. Em qualquer caso de transferência

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

de Cotas descrito neste Artigo, o Cotista alienante, ou o administrador do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita a Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Profissional.

Parágrafo Terceiro. Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:

- (a) Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, a Administradora e os demais cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta. Os demais cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações no Fundo, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas;
- (b) caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, a Administradora e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas;
- (c) caso um ou mais cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, a Administradora notificará os demais cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação no Fundo, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação da Administradora;
- (d) o mesmo procedimento descrito no item (c) acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante a Administradora e aos demais cotistas.

Parágrafo Quarto. O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir a Administradora a comprovação do recolhimento do referido tributo.

Artigo 11. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, através do envio de notificação com cópia para o Gestor, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (a) a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- (b) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- (c) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;
- (d) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

(e) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

- i. tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no item (iii), abaixo;
- ii. o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
- iii. o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente um Investidor Qualificado e deverá aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.

(f) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

Parágrafo Único. O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

Artigo 12. As cotas do FUNDO não serão registradas para negociação no mercado secundário em mercado organizado de valores mobiliários.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

Artigo 13. Pelos serviços de administração fiduciária, Controladoria e Escrituração de Cotas do Fundo, será devido pelo Fundo uma Taxa de Administração no valor correspondente a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) por mês.

Parágrafo Primeiro. Pelos serviços de gestão, será devido pelo Fundo uma Taxa de Gestão no valor correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês.

Parágrafo Segundo. A remuneração do Custodiante ("Taxa de Custódia") do Fundo, será no valor correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

Parágrafo Terceiro. A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Prestadores de Serviços do Fundo contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, sendo paga no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à sua apuração e provisionamento, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Sexto. Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pela variação acumulada do IGPM a partir início do funcionamento do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Não serão cobradas dos Cotistas as taxas de performance, de ingresso e/ou de saída do Fundo.

CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 14. O objetivo preponderante do FUNDO é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples ou conversíveis, e quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo, títulos e valores mobiliários representativos de participação em sociedades limitadas, bem como cotas de outros fundos de MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme admitido na Instrução o Anexo IV da Resolução 175 da CVM e demais regulamentações aplicáveis (“Valores Mobiliários”).

Parágrafo Primeiro. O investimento pelo FUNDO em debêntures não conversíveis referido no *caput* do Artigo acima está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Segundo. O FUNDO pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, conforme previsto no *caput* do Artigo acima, desde que o FUNDO consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira de investimento, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR. Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invista, direta ou indiretamente, no FUNDO.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao FUNDO o investimento, diretos ou indiretos, em ativos emitidos ou negociados no exterior.

Parágrafo Quarto. A participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Alvo poderá ocorrer das seguintes formas: (i) titularidade de Valores Mobiliários que integrem os respectivos blocos de controle das Companhias Alvo; e/ou (iii) participação em acordos de acionistas das Companhias Alvo; e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

Parágrafo Quinto. A participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (a) o investimento do FUNDO na Companhia Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Alvo investida;
- (b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

Parágrafo Sexto. As Companhias Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos do FUNDO se atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos, salvo as Companhias Alvo que atendam à dispensa prevista no Artigo 27, Parágrafos Quinto e sexto deste Regulamento, as quais deverão observar os requisitos do Anexo IV da Resolução 175 da CVM:

- (a) o estatuto social da respectiva Companhia Alvo deverá conter disposições que proíbam a emissão de partes beneficiárias pela mesma, sendo que, à época da realização do investimento pelo FUNDO, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão desta Companhia Alvo em circulação;
- (b) os membros do conselho de administração da respectiva Companhia Alvo deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos, quando existente;
- (c) a respectiva Companhia Alvo deverá disponibilizar informações sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (d) a respectiva Companhia Alvo deverá ter adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (e) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, mediante realização de distribuição pública de ações e/ou distribuição pública de debêntures e/ou distribuição pública de bônus de subscrição, a respectiva Companhia Alvo deverá ter obrigação, em seus documentos societários e/ou acordos de acionistas, no sentido de aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa de que tratam os subitens “i” a “iv” deste Parágrafo; e
- (f) a respectiva Companhia Alvo deverá ter demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditores independentes registrados junto à CVM, exceto nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

companhias investidas de que trata o Parágrafo Primeiro deste Artigo, não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO.

Parágrafo Oitavo. O limite de que trata o Parágrafo acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

Parágrafo Nono. Caso o FUNDO ultrapasse o limite estabelecido no Parágrafo Oitavo, por motivos alheios a vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

Artigo 15. O FUNDO pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Alvo que sejam classificadas como sociedade por ações, abertas ou fechadas, que compõem a sua Carteira de investimentos, no limite de 80% (oitenta por cento) do capital subscrito do FUNDO, desde que: (a) o FUNDO possua investimento em ações da Companhia Alvo na data da realização do referido adiantamento; e (b) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Companhia Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses. É vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do FUNDO. A alteração do limite do capital subscrito do FUNDO destinado aos fins do presente Artigo poderá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 16. O FUNDO investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Regulamento, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira") descrita a seguir:

- (a) preponderantemente, Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo; e (ii) os seguintes ativos ("Outros Ativos"): (a) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil;
- (b) títulos de instituição financeira pública ou privada; e (c) cotas de fundos de investimento de Renda Fixa, desde que na forma de condomínio aberto, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas.

Parágrafo Primeiro. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo. O FUNDO adquirirá Valores Mobiliários de emissão, exclusivamente, de Companhias Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto no caput deste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto neste Parágrafo Segundo implicará risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de emissão de um único emissor e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do objetivo principal do FUNDO, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (a) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Alvo, ou de outros fundos de investimento, nos termos desse Regulamento, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas, por qualquer dos

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sob pena de devolução aos Cotistas; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do FUNDO;

- (b) até que os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas;
- (c) durante os períodos que compreendam (a) o recebimento, pelo FUNDO, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e (b) a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos diretamente aos Cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do ADMINISTRADOR, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas; e
- (d) durante o Prazo de Duração do FUNDO, o ADMINISTRADOR manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos do FUNDO aplicados exclusivamente nos Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo. Na hipótese de alteração do percentual acima estabelecido, o ADMINISTRADOR deverá adotar as medidas para enquadramento da Carteira do FUNDO; e
- (e) o limite estabelecido no item (iv) acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) acima de cada um dos eventos de integralização de cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto. O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Terceiro acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando, ainda, as providências a serem adotadas visando ao reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

Parágrafo Quinto. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (a) destinados ao pagamento de despesas do FUNDO, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (b) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Alvo; e
- (d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

Parágrafo Sexto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item (iv) do Parágrafo Terceiro acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item (i) do Parágrafo Terceiro acima, o GESTOR deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (a) reenquadrar a Carteira do FUNDO, mediante a aplicação de recursos do FUNDO em Valores Mobiliários ou a venda de Outros Ativos integrantes da Carteira; ou
- (b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital na proporção por eles integralizada, deduzidas eventuais despesas e acrescidas eventuais receitas financeiras.

Parágrafo Sétimo. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos,

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração e/ou os demais encargos do FUNDO.

Parágrafo Oitavo. Os dividendos que sejam declarados pela Companhia Alvo como devidos ao FUNDO, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, desde que haja orientação expressa dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e desde que a referida deliberação seja informada ao Administrador com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do respectivo pagamento pela Companhia Alvo, sendo certo que deverão ser retidos pelo ADMINISTRADOR todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

Parágrafo Nono. É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

- (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Companhias Alvo que integram a Carteira do FUNDO com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição das Companhias Alvo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Décimo. Salvo se devidamente aprovada pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e Valores Mobiliários de qualquer das Companhias Alvo, caso da mesma participem, direta ou indiretamente:

- (a) o ADMINISTRADOR, o Gestor e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Companhias Alvo;
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de valores mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de uma das Companhias Alvo, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

Parágrafo Décimo primeiro. Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo FUNDO, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Dez acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo ADMINISTRADOR ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo segundo. O FUNDO poderá realizar investimentos nas Companhias Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

Parágrafo Décimo terceiro. O ADMINISTRADOR, fundos de investimento por ele administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Companhias Alvo.

Parágrafo Décimo quarto. É vedado ao ADMINISTRADOR e às instituições distribuidoras das Cotas adquirirem Cotas, direta ou indiretamente.

Artigo 17. Caso os investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do Parágrafo Terceiro do Artigo 5º acima, o ADMINISTRADOR deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no FUNDO e que sejam referentes aos investimentos nos Valores Mobiliários originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

Artigo 18. Os recursos a serem utilizados pelo FUNDO para a realização dos investimentos de que trata o caput deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Os investimentos em Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, nos casos de:

- (a) investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou
- (b) de novos investimentos propostos pelo ADMINISTRADOR e aprovados pela Assembleia Geral necessários em Companhias Alvo e/ou em suas subsidiárias.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o ADMINISTRADOR dará início a um processo de desinvestimento do FUNDO, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do FUNDO ("Período de Desinvestimento").

Artigo 19. O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como Multiestratégia, conforme artigo 17 da do Anexo IV da Resolução 175 da CVM.

Parágrafo Primeiro. Conforme dispõe o Artigo 17º, §1º, I do Anexo Normativo IV da Resolução 175, o Fundo, por estar caracterizado como "Multiestratégia", está dispensado de cumprir as seguintes práticas:

- (a) Atendimento ao art. 14, inciso II, deste Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do art. 14, inciso I, deste Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Capital Semente"; e
- (b) Atendimento art. 15, inciso II, deste Anexo Normativo IV da RCVM 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no art. 15, inciso I, deste Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo "Empresas Emergentes"

Artigo 20. O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

Parágrafo Primeiro. Para o fim de verificação de enquadramento previsto no "caput" acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os seguintes valores:

- (a) Recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (b) Recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - i. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e
 - ii. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Financeiros; ou enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Ativos Alvo desinvestido

Parágrafo Segundo. Observado o limite estipulado no "caput", durante todo o seu prazo de duração, O Fundo poderá (a) aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Empresa Alvo e (b) deter até 100% (cem por cento) dos Ativos Alvo de emissão de determinada Empresa Alvo, desde que respeitadas as regras previstas na legislação societária quanto ao prazo de manutenção de um único sócio na Empresa Alvo, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. É vedado ao Fundo investir em Ativos Financeiros no exterior.

Parágrafo Quarto. Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (b) celebração de acordo de acionistas; e/ou

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

- (c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

Parágrafo Quinto. Observado o limite estabelecido nas alíneas (e) e (f) do parágrafo 10º abaixo, a Carteira será composta por:

- (a) Ativos Alvo; e
- (b) Outros Ativos

Parágrafo Sexto. O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (w) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (x) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

Parágrafo Sétimo. Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação da Assembleia Geral.

Parágrafo Oitavo. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

Parágrafo Nono. Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, e com o objetivo de dar liquidez ao Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

Parágrafo Décimo. Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

Parágrafo Décimo primeiro. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (a) observado o disposto nos incisos (e) e (f) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverá ser investida em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (b) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Gestor no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (c) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser: (i) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (ii) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (iii) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, conforme orientação do Gestor nos termos deste Regulamento;
- (d) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (i) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (ii) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Gestor;

- (e) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos no artigo 5º do anexo IV da Resolução 175 da CVM, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Resolução 175 da CVM; e
- (f) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

Parágrafo Décimo segundo. O limite estabelecido na alínea (f) do parágrafo 11º acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido na alínea (a) do mesmo parágrafo.

Parágrafo Décimo terceiro. Observado o disposto acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

Parágrafo Décimo quarto. A Companhia Investida deverá abrir uma conta vinculada de sua titularidade, conta esta que será destinada ao recebimento de recursos do Fundo.

Parágrafo Décimo quinto. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- (a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo sexto. Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea a do parágrafo 14º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Décimo sétimo. O disposto no 15º parágrafo não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (c) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (d) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Décimo oitavo. A GESTORA é responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e concentração em fatores de risco, conforme estabelecido na Legislação vigente e neste Regulamento, devendo a GESTORA avaliar as operações realizadas em nome do fundo para fins de observância da carteira de ativos aos limites impostos pela norma aplicável e pelo Regulamento.

CAPÍTULO VII - DA SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 21. Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas à Administradora, à Gestora ou a qualquer Cotista do Fundo ("Partes Ligadas"):

- (a) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, da Gestora ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (b) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, a Gestora, um Cotista

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

Artigo 22. Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, cujos contratos deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 23. Observado o disposto no presente Regulamento, qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou entidade cuja Administradora presta serviços de gestão deverão ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Único. Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (a) a Administradora, a Gestora, qualquer Parte Ligada à Administradora e qualquer Parte Ligada à Gestora, individualmente ou em conjunto com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - i. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - ii. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Artigo 24. Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Cotistas deverá vincular o Fundo e os Cotistas, sendo que a Administradora e a Gestora serão executadas de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

Artigo 25. A Administradora e a Gestora não possuem situação de conflito de interesse com o Fundo, devendo informar aos Cotistas qualquer situação que as coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

CAPÍTULO VIII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 26. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- (a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento;
- (b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas, exceto se os Cotistas decidirem, em Assembleia Geral, por estender o Período de Investimento;
- (c) a Gestora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;
- (d) dividendos distribuídos pela Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo ou, ao exclusivo critério da Gestora, serão destinados e/ou repassados diretamente aos Cotistas, sem integrar o Patrimônio Líquido do Fundo; e
- (e) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias, sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo, sempre respeitando o prazo de carência do Fundo para amortizações de 02 (dois) ano a contar da data da primeira integralização de Cotas.

Parágrafo Primeiro. Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, na forma dos itens (c) e (d) do caput deste Artigo.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante aprovação da Gestora a Administradora poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo, desde que fora do ambiente B3.

Parágrafo Terceiro. Qualquer distribuição de valores do Fundo para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo Quarto. Sujeito à prévia deliberação da Assembleia Geral, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

Parágrafo Quinto. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

Parágrafo Sexto. Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. Parágrafo Sétimo. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo

CAPÍTULO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ANBIMA

Artigo 27. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

Parágrafo Primeiro. O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo ("Patrimônio Líquido").

Parágrafo Segundo. Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro. Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

Parágrafo Quarto. No melhor interesse do Fundo e atendendo o Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, a Gestora poderá solicitar a Administradora, periodicamente, em prazo não superior a uma vez ao ano, a contratação de empresa independente especializada para a determinação do valor econômico da Companhia Investida, por meio de laudo de avaliação.

Parágrafo Quinto. As avaliações do valor econômico da Companhia Investida serão realizadas anualmente, com exceção à primeira avaliação, a qual deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo Sexto. A contratação da empresa de avaliação pela Administradora, nos termos do Parágrafo 4º acima, deverá ocorrer até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de fevereiro, quando a notificação foi enviada até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de janeiro de referido ano.

Parágrafo Sétimo. A empresa de avaliação contratada pela Administradora, nos termos dos Parágrafos 4º e 5º acima, deverá entregar o laudo de avaliação da Companhia Investida à Administradora, com cópia para a Gestora, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de (i) março, quando a contratação da empresa de avaliação pela Administradora ocorreu até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de fevereiro de referido ano.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

Parágrafo Oitavo. As despesas pela contratação da empresa de avaliação da Companhia Investida, nos termos dos Parágrafos 4º, 5º e 6º acima, serão arcadas pelo Fundo, observado o limite de 01 (uma) avaliação por ano.

Artigo 28. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes referidas no modelo do Suplemento L da Resolução 175;
- (b) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (c) anualmente no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independente.

Parágrafo Único. A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 29. A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;
- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas Cotas.

Artigo 30. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, após consulta a Assembleia Geral, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (a) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial - IPO); ou
- (b) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (c) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

Artigo 31. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Artigo 32. O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (a) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (b) mediante deliberação da Assembleia Geral

Artigo 45. Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Artigo 33. O Fundo entrará em liquidação mediante deliberação da Assembleia Geral ou ao final do Prazo de Duração ou eventuais prorrogações.

Artigo 34. Os negócios do Fundo deverão ser liquidados de forma organizada. A Administradora deverá agir como liquidante e liquidar os Ativos Financeiros e Ativos Alvo do Fundo de acordo com o presente Regulamento.

Parágrafo Único. No caso de liquidação, os Cotistas terão o direito de partilhar o patrimônio do Fundo em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 35. A liquidação do Fundo será feita pela Administradora, e observará a seguinte ordem:

- (a) resgate dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (b) venda dos Ativos Alvo em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado;
- (c) venda dos Ativos Alvo que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado através de negociações privadas;
- (d) pagamento dos encargos do Fundo; e
- (e) pagamento aos Cotistas, até o limite dos recursos disponíveis na conta do Fundo.

Artigo 36. Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 61 acima, existam Ativos Alvo ou Ativos Financeiros remanescentes com difícil liquidação, a Administradora, seguindo orientação da Assembleia Geral, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Ativos Alvo que não forem liquidados nos termos do Artigo 32 acima, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, a liquidação do Fundo será realizada de acordo com as normas operacionais estabelecidas pela CVM.

Parágrafo Segundo. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 37. Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 43 abaixo, ou resgatarão as Cotas em circulação mediante a entrega, fora do ambiente B3, de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

Artigo 38. No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 39. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 dias contados da ata que delibera a liquidação.

Artigo 40. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

- (b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora e/ou pela Gestora, quando da realização dos investimentos; e
- (c) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários da Companhia Investida, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

Parágrafo Primeiro. Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Administradora e a Gestora envidarão seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 41. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, fora do ambiente B3, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

4 **ANEXO II - MODELO DE SUPLEMENTO**

O presente documento constitui o suplemento nº [=] ("Suplemento") referente à [=]^a emissão da Classe Única ("[=]^a Emissão da Classe") emitida nos termos do regulamento do **AVIGNON II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA**, inscrito no CNP/MF sob nº **66.577.874/0001-14**.

- 1. Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [=] cotas da [=]^a Emissão da Classe no valor unitário de R\$ [=] ([=] reais) cada, na data da [=]^a ([=]) integralização de cotas da Classe de Cotas (Data de Integralização Inicial"), totalizando R\$ [=].
- 2. Do Prazo de Duração e Carência:** As cotas da [=]^a Emissão da Classe terão prazo de duração vinculado ao prazo de duração do Fundo, permanecendo vigentes enquanto o Fundo estiver ativo e não houver sua liquidação antecipada.
- 3. Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição das cotas da [=]^a Emissão da Classe em data diversa da Data de Integralização Inicial Emissão será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Classe, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.
- 4. Do índice de Referência:** As cotas da [=]^a Emissão da Classe não possuem índice de referência.
- 5. Do valor da Cota:** O valor de integralização, amortização e resgate de cada cota da [=]^a Emissão da Classe, será calculado pelo **CUSTODIANTE** em todo Dia Útil de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo.
- 6. Do Resgate das Cotas:** As cotas [=]^a Emissão da Classe serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada da Classe ou do **FUNDO**.
- 7. Da Distribuição das Cotas:** As cotas da [=]^a Emissão da Classe serão objeto de Colocação Privada, nos termos da Resolução CVM 160.
- 8. Público - Alvo:** A oferta é destinada a um Investidor Profissional, conforme definição na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
- 9. Coordenador Líder:** MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento e no Anexo.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [=] de [=] de 202[=]

AVIGNON II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATEGIA

MÉRITO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Funchal, nº 418 - 21º andar

CEP 04.551-060 - Vila Olímpia - São Paulo - SP

Clicksign cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3 (11) 3386-2555 | Ouvidoria: 0800.672-1100

2026.07.17 - AVIGNON II FIP AGE+REG-TRANSFER_.pdf

Documento número #cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3
Hash do documento original (SHA256): 1715e29c97a7bd5c5635fcdc6efe214bf246ab79f0b1e7bd717c70d13ee956f4
Hash do PADES (SHA256): 1aaa4e2542c6c7f49c6a513f7e8f8fd6da86eedaa4a22bab78a3804bba6f93f4

Assinaturas

4 assinaturas digitais e 3 assinaturas eletrônicas

LUCAS OLIVEIRA SOUZA SANTOS

CPF: 233.991.908-83
Assinou como presidente em 23 jul 2026 às 15:37:04
Emitido por AC OAB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027

LUCAS OLIVEIRA SOUZA SANTOS
23/07/2026 15:36:59

LUCAS OLIVEIRA SOUZA SANTOS

Marcos Ikuno

CPF: 303.669.678-43
Assinou como administrador em 21 jul 2026 às 17:39:41
Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 22 jun 2028

Marcos Ikuno
21/07/2026 17:39:41

Marcos Ikuno

Ieticia di mambro zaparolli

CPF: 505.879.848-48
Assinou como secretário(a) em 21 jul 2026 às 17:39:52

Ieticia Di Mambro Zaparolli
21/07/2026 17:39:52

Ieticia di mambro zaparolli

Luiz Roberto de Oliveira

CPF: 763.301.177-72
Assinou como administrador em 21 jul 2026 às 17:57:53
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 out 2027

Luiz Roberto de Oliveira
21/07/2026 17:57:53

Luiz Roberto de Oliveira

Rogério Penteado Felgueiras

CPF: 012.571.987-69
Assinou como administrador em 22 jul 2026 às 11:08:05
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 out 2026

Rogério P Felgueiras
22/07/2026 11:08:05

Rogério Penteado Felgueiras

Thiago da Fonseca Vicente

CPF: 019.425.470-48
Assinou como gestor em 22 jul 2026 às 18:38:10

Thiago da Fonseca Vicente
22/07/2026 18:38:10

Thiago da Fonseca Vicente

 Thiago da Fonseca Vicente

CPF: 019.425.470-48

Assinou como parte em 22 jul 2026 às 18:38:10



Thiago da Fonseca Vicente

Log

- 21 jul 2026, 17:33:32 Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta ef5f2f9d-94e5-46fe-8c4c-d21344648a79 criou este documento número cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3. Data limite para assinatura do documento: 20 de agosto de 2026 (17:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 jul 2026, 17:35:27 Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta ef5f2f9d-94e5-46fe-8c4c-d21344648a79 adicionou à Lista de Assinatura:
marcos.ikuno@meritodtvm.com.br para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Ikuno.
- 21 jul 2026, 17:35:27 Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta ef5f2f9d-94e5-46fe-8c4c-d21344648a79 adicionou à Lista de Assinatura:
lucas.santos@banvox.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LUCAS OLIVEIRA SOUZA SANTOS e CPF 233.991.908-83.
- 21 jul 2026, 17:35:27 Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta ef5f2f9d-94e5-46fe-8c4c-d21344648a79 adicionou à Lista de Assinatura:
leticia.zaparolli@banvox.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo leticia di mambro zaparolli e CPF 505.879.848-48.
- 21 jul 2026, 17:35:27 Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta ef5f2f9d-94e5-46fe-8c4c-d21344648a79 adicionou à Lista de Assinatura:
rogerio.felgueiras@banvox.com.br para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rogério Penteado Felgueiras.
- 21 jul 2026, 17:35:27 Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta ef5f2f9d-94e5-46fe-8c4c-d21344648a79 adicionou à Lista de Assinatura:
luiz.oliveira.assina@banvox.com.br para assinar como administrador, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Roberto de Oliveira.

21 jul 2026, 17:35:27	Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta ef5f2f9d-94e5-46fe-8c4c-d21344648a79 adicionou à Lista de Assinatura: thiago@strivo.com.br para assinar como gestor, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago da Fonseca Vicente e CPF 019.425.470-48.
21 jul 2026, 17:35:27	Operador com email leticia.zaparolli@banvox.com.br na Conta ef5f2f9d-94e5-46fe-8c4c-d21344648a79 adicionou à Lista de Assinatura: thiago@strivo.com.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago da Fonseca Vicente e CPF 019.425.470-48.
21 jul 2026, 17:39:41	Marcos Ikuno assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 303.669.678-43. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 16671f(...), vide anexo manuscript_21 jul 2026, 17-39-02.png. IP: 187.102.182.22. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 jul 2026, 17:39:52	leticia di mambro zaparolli assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail leticia.zaparolli@banvox.com.br. CPF informado: 505.879.848-48. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d44def(...), vide anexo manuscript_15 jul 2025, 18-16-48.png. IP: 191.39.146.242. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
21 jul 2026, 17:57:53	Luiz Roberto de Oliveira assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 763.301.177-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ffb238(...), vide anexo manuscript_21 jul 2026, 17-57-30.png. IP: 187.88.27.99. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 jul 2026, 11:08:05	Rogério Penteado Felgueiras assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 012.571.987-69. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 639b3f(...), vide anexo manuscript_03 out 2025, 16-31-53.png. IP: 187.102.182.22. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 jul 2026, 18:38:10	Thiago da Fonseca Vicente assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago@strivo.com.br. CPF informado: 019.425.470-48. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e42977(...), vide anexo manuscript_22 jul 2026, 18-37-59.png. IP: 45.238.66.17. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.04335359884875 e longitude -51.17606463077055. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
22 jul 2026, 18:38:10	Thiago da Fonseca Vicente assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail thiago@strivo.com.br. CPF informado: 019.425.470-48. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e42977(...), vide anexo manuscript_22 jul 2026, 18-37-59.png. IP: 45.238.66.17. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.04335359884875 e longitude -51.17606463077055. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1481.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jul 2026, 15:37:04	LUCAS OLIVEIRA SOUZA SANTOS assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 233.991.908-83. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c25fe7(...), vide anexo manuscript_23 jul 2026, 15-36-29.png. IP: 187.102.182.22. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59365367589786 e longitude -46.69035773710373. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1483.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

23 jul 2026, 15:37:06

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº cf00e614-9ea6-4748-b4c2-9a47f44cbda3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

LUCAS OLIVEIRA SOUZA SANTOS

Assinou o documento enquanto presidente em 23 jul 2026 às 15:37:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo c25fe7(...)



LUCAS OLIVEIRA SOUZA SANTOS
manuscript_23 jul 2026, 15-36-29.png

Marcos Ikuno

Assinou o documento enquanto administrador em 21 jul 2026 às 17:39:41

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 16671f(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Marcos Ikuno". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "21/07/2026 17:39:41".

Marcos Ikuno
manuscript_21 jul 2026, 17-39-02.png

leticia di mambro zaparolli

Assinou o documento enquanto secretário(a) em 21 jul 2026 às 17:39:52

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d44def(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Leticia Di Mambro Zaparolli". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark is visible in the background, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "21/07/2026 17:39:52".

leticia di mambro zaparolli
manuscript_15 jul 2025, 18-16-48.png

Luiz Roberto de Oliveira

Assinou o documento enquanto administrador em 21 jul 2026 às 17:57:53

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ffb238(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Luiz Roberto de Oliveira". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "Clicksign", "FERRUGEM E FOLHA", and "21/07/2026 17:57:53".

Luiz Roberto de Oliveira
manuscript_21 jul 2026, 17-57-30.png

Rogério Penteado Felgueiras

Assinou o documento enquanto administrador em 22 jul 2026 às 11:08:05

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 639b3f(...)

A handwritten signature in black ink, reading "Rogério P Felgueiras". The signature is enclosed in a dashed rectangular box. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "Clicksign", "FERRUGEM E FOLHA", and "22/07/2026 11:08:05".

Rogério Penteado Felgueiras
manuscript_03 out 2025, 16-31-53.png

Thiago da Fonseca Vicente

Assinou o documento enquanto gestor e parte em 22 jul 2026 às 18:38:10

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo e42977(...)



Thiago da Fonseca Vicente
manuscript_22 jul 2026, 18-37-59.png